

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006041939

Nome: CONSELHO ESCOLAR ANTONIO FULGENCIO TAVEIRA

Assunto: Recredenciamento - Colégio Estadual Dona Joaquina Pinheiro, Monte Alegre de Goiás

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 579/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Dona Joaquina Pinheiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Bom Jesus, nº 88, Centro, em Monte Alegre de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas, bem como a autorização para oferta do 6º ao 9º ano, em sua **Extensão na Escola Municipal Aristeu**.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dona Joaquina Pinheiro**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 222/de 06/04/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Segundo relatório da Coordenação, na época da visita, o prédio estava passando por reformas e ampliações em alguns espaços, inclusive nos banheiros, porém alguns ambientes ainda são compartilhados, muito pequenos e com pouca ventilação. Conta com oito salas de aula com dimensões de 30,38 a 37,20m², sendo que nenhuma sala ultrapassa o número de alunos conforme legislação.

O espaço da sede tem banheiros para alunos, servidores e para PCD, salão e passarela cobertos, área de circulação, laboratório de informática bem espaçoso com ar refrigerado e nove computadores ligados à internet.

A biblioteca é uma sala de 32,80m² com ar condicionado e o acervo bibliográfico soma um total de 3.413 obras diversas.

A unidade informou que a maioria dos alunos, em torno de 90%, são da zona rural e já chegam exaustos na escola, porque percorrem um longo trajeto, o que desestimula os alunos.

Possui Alvará de Localização de Funcionamento com validade até 31/12/2021, o Alvará da Vigilância Sanitária é para exercício de 2021 e o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com validade até 21/10/2022.

Das 13 turmas ativas nenhuma das salas ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

A Extensão na Escola Municipal Aristeu, iniciou suas atividades no ano de 2014. A unidade possui três salas de aula com 35,00m² e uma com 8,00m², um banheiro masculino, um feminino com chuveiro, cantina e despensa para alimentos.

No ano de 2020 foram matriculados 349 alunos, sendo aprovados 328, reprovado 1, transferidos 17 e evadidos 3.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4,4 enquanto a meta projetada era para 3,7.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, porém possui passarela e salão cobertos. Esse quesito é uma das adequações impostas na última resolução, porém a unidade justificou que por falta de verba para a construção da quadra, não foi possível atender a determinação.
2. 12 dos 18 professores da sede são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, a maioria é pedagogo e 1 possui curso de Tecnologia em Agronegócio e ministra Língua Estrangeira e Moderna e Matemática e 5 atuam também como apoio.
3. Na Extensão Escola Aristeu são 4 professores, um possui curso de Tecnologia em Agronegócio e ministra linguagem e Matemática, 1 é formado em Biologia e ministra Ciências e Geografia, 1 é Pedagogo e ministra Arte, Educação Física e História e 1 atua de acordo com sua formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 221, que prevê o descarte de documentos em forma de "incineração".

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dona Joaquina Pinheiro**, localizado na Avenida Bom Jesus, Nº 88, Centro, em Monte Alegre de Goiás, mantido pelo Poder Público Estadual, ofertados em sua **extensão** que funciona na **Escola Municipal Aristeu**, referentes ao ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2014, até a presente data.

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dona Joaquina Pinheiro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, em sua **extensão** que funciona na **Escola Municipal Aristeu**, no mesmo município, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino na **sede**, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferência.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** os Art. 221, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações

Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dias do mês de julho de 2022.

Carolina Tavares Araújo

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 27/09/2022, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024263180** e o código CRC **D3BAF920**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006041939



SEI 000024263180